



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.852/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O item 6 do artigo 1° da Lei nº 1.334/89, de 11.09.89, passa a ter a seguinte redação: O valor de cada Bolsa de Estudo será de R\$ 100,00 (cem reais), pago até o dia 1° de cada mês, sendo reajustado nas mesmas épocas da correção do salário mínimo, pelo IRSM e a Prefeitura Municipal, contribuirá com tantas Bolsas de Estudo, quantos forem os Estagiários colocados à sua disposição.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio do corrente ano, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 08 de Junho de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.**

ALBERTO ANDRÉ FERRÁRI

Secretário de Governo